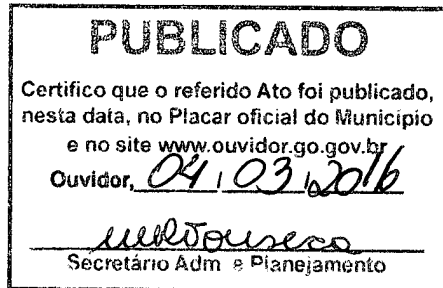




**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

Contrato nº 05/2016-FMCA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



“Instrumento contratual de prestação de serviços que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratado **JOEL SOUZA DE ALMEIDA**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**, do Município de Ouvidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouvidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **VIVIAN FELÍCIO GALDINO**, brasileira, casada, portadora do CPF N° 776.315.871-91, residente e domiciliada nesta cidade.

02 – CONTRATADA: **JOEL SOUZA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, graduado em Música, portador do RG 4524227, CPF n° 005.102.471-30, NIT 207.3861861-0 com endereço profissional a Rua Hermógenes Ferreira da Silva, 152, B. Santa Terezinha, Catalão - Goiás.

03 – FUNDAMENTO: Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA II - OBJETO

Prestação de Serviços para ministrar curso de preparação musical, formação e treinamento da orquestra de violões, junto aos alunos atendidos pelo projeto “**Esporte, Cultura e Lazer**” / Prática Esportiva e Práticas Socioeducativas para crianças e adolescentes na cidade de Ouvidor/GO, organizado pelo FMCA, viabilizado pela empresa ANGLO AMÉRICAN em parceria com o Município de Ouvidor.

Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços com carga horária de 20 horas semanais, junto ao FMCA, em horário e escala a ser definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - VALOR

Pelos serviços ora contratados especificados acima, o Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), cujos

Endereço: Rua Antônio Torquato, s/n, Centro, Ouvidor-GO.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

pagamentos dar-se-ão em 04 (quatro) parcelas mensais de iguais valores, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será a partir de 02/02/2016 à 30/05/2016, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:

08.243.1012.4076 – Manutenção do Projeto Esporte/Cultura e Lazer  
33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA VI – MULTA

A parte Contratada responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

---

Fica designado o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA IX- FORO

As partes elegem o Fórum de Catalão-Go, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

OUVIDOR-GO, 02 de fevereiro de 2016.

**VIVIAN FELICIO GALDINO**  
GESTORA FMCA  
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA  
CONTRATANTE

**JOEL SOUZA DE ALMEIDA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01

  
CPF: 042.515.751-21

02

  
CPF: 000.138.521-67

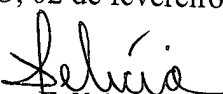


**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR**  
**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA**

**EXTRATO DE CONTRATO N.05 / 2016 - FMCA**

<b>PARTES:</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA e JOEL SOUZA DE ALMEIDA, CPF nº 005.102.471-30</b>
<b>FUNDAMENTO:</b>	FUNDAMENTO: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de Serviços para ministrar curso de preparação musical, formação e treinamento da orquestra de violões, junto aos alunos atendidos pelo projeto “ <b>Esporte, Cultura e Lazer</b> ” / Prática Esportiva e Práticas Socioeducativas para crianças e adolescentes na cidade de Ouvidor/GO, organizado pelo FMCA, viabilizado pela empresa ANGLO AMÉRICAN em parceria com o Município de Ouvidor. Fica acordado entre as partes que o Contratado prestará os serviços com carga horária de 20 horas semanais, junto ao FMCA, em horário e escala a ser definido pela CONTRATANTE
<b>PRAZO:</b>	02 de fevereiro de 2016 até 30 de maio de 2016.
<b>LICITAÇÃO:</b>	Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.
<b>DOTAÇÃO :</b>	08.243.1012.4016 – Manutenção do Fundo M da Criança e do Adolescente 33.90.36(00) – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
<b>VALOR:</b>	Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), cujos pagamentos dar-se-ão em 04 (quatro) parcelas mensais de iguais valores, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) cada, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
<b>OBS.:</b>	-

OUVIDOR-GO, 02 de fevereiro de 2016.

  
**Vivian Felício Galdino**  
Gestora do FMAS